



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1116/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 724/2022 Livro 002117

Folha 41 verso

às 11 hs 07 min.

Capão do Cipó 23/12/2022


Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E APROVA O LAUDO PERICIAL DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TIAGO OLÍMPIO TISOTT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 89, da Lei Municipal nº 580 de 04 de abril de 2012;

FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. A concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o art. 89 da Lei nº 580 de 04 de abril de 2012, aos Servidores do Poder Executivo, segue o disposto nesta Lei, que tem como parte integrante o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, devidamente aprovado, que verificou a existência de condições caracterizadas como insalubres (*in casu*, em grau médio e máximo) e perigosas, nos termos dispostos na Portaria nº 3214/78, em sua NR-15 e anexos, na NR-16 e demais normais legais pertinentes e relativas à matéria.

Art. 2º. Os servidores do Poder Executivo que exercem atividades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, com habitualidade, fazem jus à percepção de adicional correspondente (Insalubridade ou Periculosidade) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do *caput* do art. 89 da Lei nº 580 de 04 de abril de 2012.

§1º. São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado.

§3º. Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O servidor do Poder Executivo que tiver direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, quando for o caso.

Art. 4º. O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não incorporando à remuneração do servidor.

Art. 5º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos percentuais fixados no Laudo Pericial, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As condições ambientais serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante realização de novo laudo pericial.

Art. 7º. Serão adotadas medidas necessárias à redução ou à eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 8º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.10. Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

TIAGO OLÍMPIO TISOTT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 22/12/2022**

Amanda Sarturi Dalosto
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento